



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1041**

*de 19 de abril de 1989*

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS DECRETA:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.*

#### **Art. 2º..**

*O Conselho será formado por 07 (sete) pessoas residentes e domiciliadas no Município de Corumbá de grandes conhecimentos culturais por indicação do Movimentos Cultural e nomeação do Prefeito Municipal.*

#### **Parágrafo único .**

*Os membros do Conselho não perceberão remuneração ou auxílio sob qualquer pretexto sendo o exercício do cargo considerado de relevantes serviços prestados ao município.*

#### **Art. 3º..**

*Após 08 (oito) dias de sua Instalação Oficial, o Conselho deve promover a eleição a pessoa de sua Diretoria Executiva, para cumprir um mandato de 02 (dois) anos, composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros.*

### ***Parágrafo único .***

*Para cada setor da Cultura> Artes, Popular, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Literatura, Museu, Música, Preservação do Patrimônio Histórico e qualquer outra atividade que venha a merecer destaque na Cultura corumbaense, existirá um representante com apoio da Diretoria Executiva e de Órgãos Públicos.*

### ***Art. 4º..***

*Compete ao Conselho assessorar o Executivo Municipal no planejamento, na elaboração, no estímulo, no fomento e no desenvolvimento da POLÍTICA CULTURAL do Município de Corumbá.*

### ***Art. 5º..***

*O Conselho deverá se reunir em caráter ordinário uma vez por mês e em caráter extraordinário quantas vezes forem necessário.*

### ***Art. 6º..***

*Todos os assuntos tratados nas reuniões serão consignadas em livro próprio de Atas aberto e encerrado forem necessário.*

### ***Art. 7º..***

*As reuniões do Conselho serão realizadas na sede do Executivo Municipal, com franquia ao público que poderá participar das reuniões sem direito a voto.*

### ***Art. 8º..***

*Será encaminhado um relatório contendo todos os assuntos tratados ao Prefeito Municipal.*

### ***Art. 9º..***

*Em todas as matérias versadas sobre a cultura dentro do município, dependerá do parecer prévio do Conselho, aprovados somente com a maioria de cotos do mesmo.*

**Art. 10..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 19 de Abril de 1989.*

*TEREZINHA BARUKI* *Presidente da Câmara*

---

*Lei Ordinária Nº 1041/1989 - 19 de abril de 1989*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*